

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

SEI Nº 0004980-16.2019.6.13.8000

TERMO Nº 06/2021

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O
MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL**

Pelo presente Instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL**, inscrito no CNPJ sob n.º 18.414.565/0001-80, com sede em Pedra Azul/MG, na Praça Theopompo de Almeida, nº 250, Bairro Centro, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Márcio Ferreira Souto, Carteira de Identidade nº MG.7-834.116, CPF nº 945.327.026-15, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a cessão, a título gratuito, de uso do imóvel situado em Pedra Azul/MG, na Rua Jacques Ribas, nº 46, Centro, exclusivamente para instalação do Cartório da 213ª Zona Eleitoral, implicando qualquer outra destinação a rescisão deste Termo e a reversão automática do imóvel à posse do **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente cessão inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em 30 (trinta) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), podendo ser prorrogada, mediante

Termo Aditivo, se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados os atos praticados e efeitos produzidos desde 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) até a data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- I. Utilizar o imóvel somente para o fim avençado, obrigando-se a zelar pela sua conservação, manutenção e pintura;
- II. Fazer quaisquer adaptações e modificações necessárias ao perfeito uso do imóvel, desde que não comprometam a estrutura e a arquitetura do imóvel;
- III. Arcar com as despesas de água/esgoto e energia elétrica.

Parágrafo Primeiro: Todas as benfeitorias necessárias – entendidas estas como as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore – introduzidas pelo **CESSIONÁRIO**, ainda que não autorizadas pelo **CEDENTE**, bem como as úteis, desde que autorizadas, são indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo **CESSIONÁRIO**, finda a cessão, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

Parágrafo Terceiro: As despesas com energia elétrica e água/esgoto correrão à conta dos empenhos globalizados com valores já autorizados para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CEDENTE

Prestar todas as informações solicitadas pelos servidores designados pelo **CESSIONÁRIO** para acompanhamento da execução do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA INICIAL E ENTREGA DAS CHAVES

Ao início da cessão, no ato de recebimento das chaves, o **CESSIONÁRIO** deverá vistoriar o imóvel, descrevendo completamente seu estado de conservação no **TERMO DE VISTORIA INICIAL DA CESSÃO**, que deverá ser assinado por ambas as partes.

Parágrafo Único: Na hipótese de o **CESSIONÁRIO** já se encontrar na posse do imóvel antes do início da presente **CESSÃO**, as partes deverão preencher e assinar, de igual forma, o **TERMO DE VISTORIA INICIAL DA CESSÃO**, ao qual deverá ser anexado o termo de vistoria assinado quando do recebimento das chaves.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O **CEDENTE** compromete-se a entregar o imóvel ao **CESSIONÁRIO** em perfeito estado de uso, conservação e habitabilidade.

Parágrafo Primeiro: O **CESSIONÁRIO** obriga-se a manter o imóvel sempre em boas condições de higiene e limpeza, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago causado por seus servidores/visitantes, a fim de restituí-lo quando finda ou rescindida a cessão, limpo, pintado - caso o mesmo tenha sido entregue pintado pelo **CEDENTE** - em perfeito estado de conservação e sem avarias, com todas as instalações funcionando perfeitamente, sendo necessária a substituição de qualquer aparelho ou peça com avarias ou defeitos.

Parágrafo Segundo: Fica entendido que a substituição de peças avariadas far-se-á sempre por outra da mesma qualidade, de forma a ser entregue o imóvel, quando finda ou rescindida a cessão, em condições de ser novamente usado, sem que para isso sejam necessárias quaisquer despesas por parte do **CEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Quando da devolução do imóvel, deverá o **CEDENTE**, ou seu procurador, independentemente de notificação, proceder à vistoria do mesmo, mediante a combinação prévia de dia e hora.

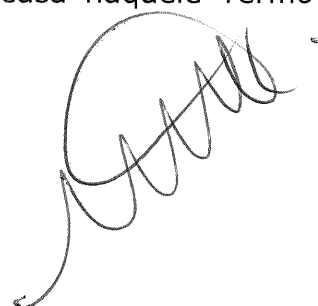
Parágrafo Primeiro: As instalações devem se encontrar em perfeito estado de funcionamento, tais como foram recebidas pelo **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo Segundo: Fazendo-se a vistoria e constatando-se danos ao imóvel, deverá o **CESSIONÁRIO** providenciar os reparos necessários, ou indenizar o **CEDENTE**, no valor orçado para os serviços.

Parágrafo Terceiro: No ato da devolução das chaves será lavrado o respectivo **TERMO DE DEVOLUÇÃO**, o qual será assinado por ambas as partes e, caso haja recusa imotivada, por parte do **CEDENTE**, em assinar o referido Termo, considerar-se-ão entregues as chaves pelo **CESSIONÁRIO**, que atestará a recusa naquele Termo e o assinará, juntamente com duas testemunhas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo



apenas a parte interessada notificar por escrito a outra de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA DEZ- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CEDENTE** proceder à publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, encaminhando uma cópia da referida publicação ao **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

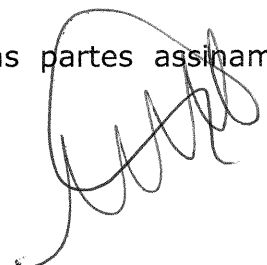
- I. As partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação;
- II. Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

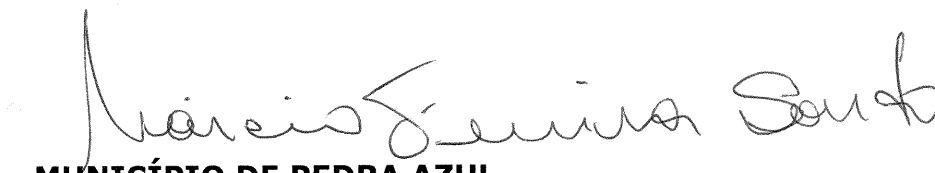
Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei 8.666/93 c/c art. 116 do mesmo diploma legal, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2021.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
MAURÍCIO CALDAS DE MELO
DIRETOR-GERAL


MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL
MÁRCIO FERREIRA SOUTO
PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 23/02/2021, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VERA MARIA TEIXEIRA MOREIRA, Testemunha**, em 24/02/2021, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA HOTT LACERDA, Analista Judiciário**, em 24/02/2021, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1410666** e o código CRC **7CAC3FF9**.